



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 36, DE 2024**

A Câmara Municipal, na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 86/2023**

**AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA - CARLOS FERREIRA - MDB.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE FUNCIONÁRIO BANCÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA DOS IDOSOS MAIORES DE 70 (SETENTA) ANOS, ACAMADOS E DEFICIENTES FÍSICOS IMPOSSIBILITADOS DE LOCOMOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica assegurada ao idoso maior de 70 (setenta) anos, acamados e aos deficientes impossibilitados de locomoção, a prova de vida a ser realizada por funcionário bancário, mediante comparecimento na sua residência.

**Art. 2º** A realização da prova de vida será mediante agendamento.

**Art. 3º** Só poderão realizar o agendamento, parentes ou familiares que comprovarem laços familiares com o idoso ou um responsável nomeado.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 23 de abril de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 2964/2023  
/IGS.

